LEI Nº 3.153, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004

Estipula novo prazo para cumprimento do estabelecido no art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.827, de 25 de setembro de 2001, que doou lote de terras ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de construção estabelecido no art. 2.º da Lei nº 2.827, de 25 de setembro de 2001, que trata da construção de repartições ou serviços do Poder Judiciário Estadual, em mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de novembro de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 13/11/2004
Kátia Regina
Funcionária

Prefeitura Municipal de Arapongas
Estado do Paraná

LEI Nº 3.153, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004

Estipula novo prazo para cumprimento do estabelecido no art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.827, de 25 de setembro de 2001, que doou lote de terras ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de construção estabelecido no art. 2.º da Lei nº 2.827, de 25 de setembro de 2001, que trata da construção de repartições ou serviços do Poder Judiciário Estadual, em mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de novembro de 2004

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 13 / NOVEMBRO / 2004
Funcionário